



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.: 67/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 07/02/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores pelo serviço que menciona e dá outras providências”* para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 51/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 16:10
Legislativo - PL 23/2022

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores pelo serviço que menciona e dá outras providências”.

Eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a mim conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação aos servidores municipais, que atuarem no serviço de limpeza das margens dos cursos d'água no município.

§ 1º. O pagamento será no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada mês em que o serviço de que trata esta lei for executado.

§ 2º. Este valor pago ao servidor não será considerado para quaisquer benefícios de carreira e nem se incorporará aos seus vencimentos para quaisquer fins.

§ 3º. O valor será pago a cada servidor que tenha prestado o serviço mencionado no *caput* deste artigo, conforme relatório a ser apresentado pelo Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL.

Art. 2º. Os valores mencionados na presente lei serão lançados juntamente com o salário mensal do servidor, no mês seguinte ao da execução do serviço.

Art. 3º. Os servidores lotados junto ao SAMAL receberão diretamente da Autarquia, sendo os valores repassados pelo Executivo Municipal em parcela única.

Art. 4º. - Para acorrer as despesas resultantes da presente lei serão utilizados recursos do orçamento vigente ou por abertura de crédito especial.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), 07 de fevereiro de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Cleber da Penha Benfica, Presidente desta ilustre Casa Legislativa,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora enviamos à apreciação de V. Exas., autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação a servidores pelo serviço de limpeza das margens de cursos d'água no perímetro urbano.

Ressalta-se que o trabalho já vem sendo executado com eficiência, por servidores do quadro do SAMAL, proporcionando melhores condições sanitárias com a limpeza e retirada de lixo e detritos acumulados nas margens e no interior dos referidos cursos d'água.

Com a limpeza dos rios e córregos, além da melhoria nas condições sanitárias, temos também a melhora no fluxo e escoamento das águas nos períodos de cheia, diminuindo assim os riscos de enchentes e alagamentos.

Constata-se ainda, que o valor proporcionará, eventualmente, justo acréscimo no vencimento mensal do servidor, que como já dito, executam tal serviço com eficiência.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos da mais alta estima e consideração e por se tratar de projeto de tão significativo alcance social, contamos com a sempre prestimosa colaboração dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação desta proposição.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-SAMAL
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

(Lei 101 / 2.000, Art. 16, Inciso I)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	Nº DE MESES	INSS (23%)	TOTAIS
AUX. GARI CAMINHÃO	02	350,00	10	1.610,00	8.610,00
AUX. TRAB. BRAÇAL/GARI	08	350,00	10	6.440,00	34.440,00

As despesas referentes ao:

Pagamento de gratificação para 10 (dez) servidores que atuarem no serviço de limpeza das margens dos cursos d'água no município, conforme solicitação em anexo,

será(ão) contabilizada(s) na(s) dotação(s) orçamentária(s):

- ✓ 04.01.01.15.452.8000.8001 - 3.3.90.04.00 - Ficha 601 (Contratação por Tempo Determinado)
- ✓ 04.01.01.15.452.8000.8001 - 3.1.90.11.04 - Ficha 602 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil)

A(s) qual(is) estima(mos) saldo orçamentário suficiente para garantir o empenho de tal(is) despesa(s) no exercício de 2022.

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) acima mencionada(s) poderá(ao) ainda, caso haja necessidade, ser(em) suplementada(s).

A referida despesa é objeto de dotação específica, estando abrangida por crédito genérico, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da Administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 da L.C. 101 / 00.

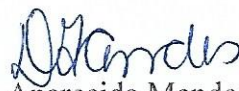
Salientamos ainda que tal (is) despesa(s) seja(m) totalmente empenhada(s) no exercício de 2022 e que não ficará(ão) parcela(s) remanescente(s) para ser(em) empenhada(s) no(s) exercício(s) seguinte(s), portanto, não haverá impacto ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no(s) exercício(s) seguinte(s).

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS SUFICIENTES para a realização desta despesa.

Manhuaçu (MG), 07 de MARÇO de 2022.


Kilder Barbosa Perigolo
Administrador Geral
CPF: 041.617.616-00

Kilder Barbosa Perigolo
Administrador Geral do Samal
CPF 041.617.616-00


Derli Aparecida Mendes
Contadora
CRC 56.817/0
Derli Aparecida Mendes
CRC 56 817

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 66/2022
Data: 07/03/2022 - Horário: 16:32
Administrativo